

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	07/05/2025 10:30 (v 4.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	133/2025	023.00051000 /2024-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes, para atuarem como Assistentes Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo - FESP, em processos judiciais acompanhados pelos Núcleos de Processos Eletrônicos do Contencioso Tributário-Fiscal, em que sejam necessárias perícias técnicas, com elaboração fundamentada de laudos ou pareceres, prestando as seguintes atividades: (I) minutar quesitos, quando solicitado pelo Procurador oficiante; (II) prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Procurador responsável ou do seu superior hierárquico; (III) acompanhar os peritos judiciais nas diligências que eles realizarem, exercendo um trabalho de crítica em relação a elas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial; (IV) apresentar os laudos ou pareceres nos prazos judicialmente estipulados em cada caso em concreto; (V) acompanhar a ação judicial em que estiver atuando desde sua indicação como assistente técnico, até o final da dilação probatória; (VI) executar demais encargos vinculadas à função.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

a) Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [71584833000195-0-000001/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [11/06/2024];

III) Id do item no PCA: [317];

IV) Classe/Grupo: [835];

V) Identificador da Futura Contratação: [400102-133/2025].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo da vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista de credenciados, consoante procedimento constante do edital, os profissionais credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, observada a relação elaborada em ordem alfabética, de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

4.2. As tarefas que poderão ser solicitadas aos profissionais credenciados consistem em: a) minutar quesitos, quando solicitado pelo Procurador oficiante; b) prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Procurador responsável ou do seu superior hierárquico; c) acompanhar os peritos judiciais nas diligências que eles realizarem, exercendo um trabalho de crítica em relação a elas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial; d) apresentar os laudos ou pareceres nos prazos judicialmente estipulados em cada caso em concreto; e) acompanhar a ação judicial em que estiver atuando desde sua indicação como assistente técnico, até o final da dilação probatória; f) executar demais encargos vinculadas à função.

4.3. Caberá ao assistente técnico credenciado providenciar seu cadastro de acesso aos autos judiciais eletrônicos diretamente no website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comunicando a providência à Administração, para que esta libere acesso ao sistema de acompanhamento processual da PGE.

4.4. As manifestações da assistência técnica, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas por e-mail, em formato PDF, ao Procurador do Estado oficiante, que providenciará o protocolo.

4.5. Os profissionais credenciados, além das obrigações legais pertinentes, deverão, obrigatoriamente, manter endereço, e-mail e telefones atualizados.

4.6. A Procuradoria Geral do Estado poderá autorizar que os profissionais credenciados acessem sistema(s) eletrônico(s) para a finalidade exclusiva e na medida em que for estritamente necessário para a execução dos serviços objeto de contratação, com observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações aplicáveis.

4.7. O profissional credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as instruções da Procuradoria Geral do Estado no tratamento de dados pessoais.

4.7.1. O credenciado deve se limitar a acessar os dados pessoais que sejam estritamente necessários para atender à solicitação das tarefas, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Estado de São Paulo, previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

4.7.2. Ao receber requerimento de titular de dados pessoais, o credenciado deverá imediatamente notificar a Procuradoria Geral do Estado, observando o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, e, se o caso, auxiliar a Procuradoria Geral do Estado na elaboração da resposta ao requerimento.

4.7.3. O profissional credenciado deve notificar à Procuradoria Geral do Estado, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Estado de São Paulo cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

4.7.4. O profissional credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

4.7.5. O profissional credenciado deve auxiliar o Estado de São Paulo na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução de serviço(s) concernente(s) a este credenciamento.

4.7.6. Na ocasião do encerramento da execução de cada contratação, o profissional credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Procuradoria Geral do Estado ou eliminá-los, conforme decisão da Procuradoria Geral do Estado, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da execução dessa contratação, certificando por escrito, à Procuradoria Geral do Estado, o cumprimento desta obrigação.

4.7.7. O profissional credenciado deve colocar à disposição da Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto neste item 4.7, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Procuradoria Geral do Estado ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.7.8. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos deste item 4.7 devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido anteriormente à primeira contratação, ou outro endereço informado em notificação posterior.

4.7.9. O profissional credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Estado de São Paulo ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Procuradoria Geral do Estado relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Procuradoria Geral do Estado em seu acompanhamento.

4.7.10. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo profissional credenciado, para fora do território do Brasil.

a) Das responsabilidades e das vedações

4.8. Caberá ao Procurador Coordenador de Administração ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto ao Departamento de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos profissionais credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer atribuições.

4.9. Os profissionais credenciados deverão cumprir bem e fielmente as atribuições designadas, com a adoção de todas as medidas necessárias à análise, elaboração e esclarecimentos quantos às tarefas solicitadas pelo Procurador do Estado, devendo serem observadas as normas e regras que regulamentam o assunto da demanda, bem como as decisões judiciais proferidas.

4.10. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.11. É vedado ao profissional qualquer contato com a parte adversa no processo o qual foi designado para atuação como assistente técnico.

4.12. É vedado ao profissional credenciado a subcontratação.

b) Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

c) Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

d) Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O procedimento de indicação, nomeação e pagamento de assistente técnico para atuação em processos eletrônicos será feita pelo Procurador do Estado oficiante, tendo por base os seguintes critérios:

5.1.1. relevância jurídica da matéria em discussão;

5.1.2. valor econômico controvertido;

5.1.3. complexidade da matéria fática discutida.

5.2. A indicação de assistente técnico deverá ser precedida de diligência para apurar se a própria Administração, por um de seus agentes, pode realizar a tarefa sem ônus para o Estado.

5.3. Não sendo possível atender ao item 5.2., caberá ao Procurador do Estado solicitar a nomeação de assistente técnico credenciado.

5.4. Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poderá haver indicação de mais de um assistente técnico.

5.5. Será mantida em prontuário individual dados pessoais, qualificação profissional e informações sobre os processos em que atuou bem como sobre pagamentos recebidos.

5.6. O Procurador do Estado oficiante no feito em que ocorrerá a perícia indicará assistente técnico mediante prévia solicitação eletrônica à Chefia da respectiva Unidade, via sistema eletrônico de acompanhamento judicial, de forma simplificada, informando área de atuação do profissional.

5.7. As indicações de assistentes serão feitas rotativamente por lista alfabética de nomes dos credenciados, conforme a ordem de chegada das solicitações administrativas.

5.8. Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

5.9. A nomeação tratada no item 5.8. não alterará a ordem de nomeação da lista de credenciamento.

5.10. Após indicação da Chefia, caberá ao Procurador do Estado contatar o assistente técnico proposto pela Administração e instruí-lo do trabalho a ser prestado e prazos judiciais a serem cumpridos.

5.11. Sem prejuízo de outras exigências, o assistente técnico, ao ser indicado para atuar em processo judicial, será informado que, sob pena de não pagamento dos honorários, obrigará-se a:

5.11.1. realizar todas as diligências propostas pelo Procurador do Estado, auxiliando-o inclusive na elaboração de quesitos técnicos;

5.11.2. apresentar ao Procurador responsável pelo feito, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data de entrega do parecer técnico ao Juízo, cópia do trabalho, incorporando as sugestões que lhe forem feitas;

5.11.3. promover novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado pelo Procurador do Estado, sem que isso implique majoração dos honorários;

5.11.4. apresentar quesitos e parecer no caso concreto de forma a subsidiar a Procuradoria Geral do Estado com elementos técnicos que permitam a defesa do Estado em juízo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Finalizado o trabalho da assistência, caberá ao profissional credenciado solicitar o pagamento de seus honorários, que observará o seguinte procedimento:

I - O assistente técnico encaminhará mensagem ao e-mail da Unidade contendo, em formato PDF e em arquivos distintos:

a) requerimento de pagamento de honorários devidamente assinado de acordo com os valores previstos no item 6.4.;

b) cópia do parecer técnico apresentado nos autos judiciais.

II - A Unidade incluirá o requerimento de pagamento na pasta digital do respectivo processo, gerando pendência no sistema de acompanhamento processual para o Procurador responsável;

III - Verificado que o requerimento atende às normas da Portaria SubGCTF nº 21/2021, o Procurador do Estado encaminhará “solicitação de pagamento” pelo sistema de acompanhamento processual à respectiva Chefia;

IV - A Chefia, via sistema eletrônico de acompanhamento processual, analisará o pedido e, se o caso, deferirá o pagamento do profissional credenciado;

V – Deferido o pedido, o respectivo Departamento de Serviços de Finanças da Unidade gerará expediente SEI, o instruirá com documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado e o encaminhará à Coordenadoria da Administração, que providenciará o pagamento dos honorários mediante crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, informando o Procurador do Estado oficiante do valor pago.

6.2. Honorários provisórios poderão ser deferidos Chefia de Unidade competente, conforme o processo seja eletrônico ou físico, obedecida a disciplina dos artigos 44 e 45 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal..

6.3. Os honorários serão pagos de acordo com a Portaria SubG CTF nº 21, de 18-11-2021, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. A remuneração dos assistentes técnicos será paga de acordo com o valor econômico controvertido em discussão, limitada à metade dos honorários fixados ao perito oficial, observando a seguinte escala:

6.4.1. valor econômico controvertido até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.000,00 (mil reais);

6.4.2. valor econômico controvertido superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): honorários assistenciais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º. Nas ações de valor inestimável, o valor econômico envolvido deverá ser analisado de acordo com a repercussão econômica da ação, ainda que por estimativa.

§2º. Nos casos em que não seja possível identificar o valor econômico, a fixação dos honorários terá como parâmetro o valor dado à causa.

§3º. Nas ações promovidas em litisconsórcio, o valor dos honorários previstos na tabela será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando o laudo implicar diligências, em documentos ou em estabelecimentos de mais de uma das partes.

§4º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Subprocuradoria Geral do Contencioso tributário-Fiscal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido, até o máximo de 2/3 (dois terços) da remuneração arbitrada em favor do perito oficial.

6.5. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.6. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.7.1. Quando da contratação, o profissional credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

6.7.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.8. Caso o profissional não cumpra a tarefa designada, tanto de forma parcial ou total, não terá direito a qualquer remuneração, além de ficar sujeito às sanções previstas no item 09 do edital.

6.9. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo profissional credenciado, sem qualquer direito à complementação.

6.10. Não serão pagos honorários em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.11. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao profissional credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.12. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente individual, titularizada pelo profissional credenciado (pessoa física), exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021, da Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019 e Portaria SubG CTF nº 21, de 18 de novembro de 2021.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Da Habilitação

7.6. Apresentar Certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.
- 7.8. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.
- 7.9. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 7.10. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 7.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.12. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.13. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.14. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

- 7.15. Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo V.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor total estimado para a contratação, considerando o quantitativo de indicações e o valor definido na Portaria SubG CTF nº 21, de 18/11/2021, perfaz, para 60 (sessenta) meses, o valor de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.
- 9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.
- 9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: [400102];
 - II) Fonte de Recursos: [150010001];
 - III) Programa de Trabalho: [03.092.4001.5843.0000];
 - IV) Elemento de Despesa: [339039].
- 9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10.1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Termo de Referência elaborado por:

MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 15:48:40.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 10:30:41.